

Administração Penitenciária  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## Resolução SAP N° 67, de 12-06-2023

*Fixa os valores de honorários a serem pagos aos profissionais de nível superior dos cursos de Serviço Social, Psicologia ou Medicina, com Especialização em Psiquiatria, credenciados pela Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, através da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania - CRSC, para a prestação de serviços de realização de perícias, elaboração de laudos, relatórios, pareceres, exames, avaliações e demais ações de reintegração social, com fins de progressão de regime e/ou cessação de periculosidade na área da execução penal, desenvolvidas no âmbito das Coordenadorias da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.*

O **Secretário de Estado da Administração Penitenciária**, nos termos inciso II, alínea “c” do artigo 48 do Decreto nº 46.623, de 21-03-2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Estabelecer os valores em reais que serão pagos visando à remuneração**, por produto final, apresentado por profissionais de nível superior com formação em **Serviço Social, Psicologia ou Medicina, com Especialização em Psiquiatria, credenciados pela** Secretaria da Administração Penitenciária - **SAP, através da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania - CRSC**, os quais **prestarão serviços de realização de perícias, elaboração de laudos, relatórios, pareceres, exames, avaliações e demais ações de reintegração social**, com fins de **progressão de regime e/ou cessação de periculosidade na área da execução penal**, desenvolvidas no âmbito das Coordenadorias da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

**§1º - Os honorários previstos no caput deste artigo ficam assim fixados:**

**a) Profissionais de nível superior com formação em Medicina, com Especialização em Psiquiatria: R\$ 316,50** (trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

**b) Profissionais de nível superior com formação em Psicologia: R\$ 285,10** (duzentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

**c) Profissionais de nível superior com formação em Serviço Social: R\$ 192,08** (cento e noventa e dois reais e oito centavos).

**§2º – Os honorários previstos nesta Resolução poderão ser reajustados anualmente, conforme a atualização dos valores de referência das Tabelas de Honorários dos Conselhos de Classe de Psicologia e de Serviço Social e demais referenciais técnicos aplicados ao presente credenciamento.**

**Art. 2º - O recebimento e a aceitação dos serviços de que trata a presente Resolução, obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, no que lhes for aplicável.**

**Parágrafo único.** A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que apresentarem incorreções, obrigando-se o(a) Credenciado(a) a providenciar, sem ônus adicionais, os ajustes e complementações necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação pela Credenciante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 3º** - O(a) Credenciado(a) ficará sujeito(a), no caso de descumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93, concomitantemente à Resolução SAP-06 de 10 de janeiro de 2007, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

**Art. 4º** - O pagamento, observada a regularidade fiscal, trabalhista e junto ao CADIN, ao(a) Credenciado(a), o qual será efetuado por produto final mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil subsequente à expedição do Atestado de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao (a) Credenciado(a) enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não gerando incidência de direito ao reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Art. 5º** - O Credenciado(a) deverá apresentar a GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social para que não seja efetuada a retenção da contribuição relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e apresentar também, cópia do comprovante de quitação do Imposto sobre Serviços - ISS Autônomo se for o caso, a fim de que não seja efetuada a retenção do referido imposto no momento do pagamento de cada respectivo serviço.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogando a Resolução SAP-140, de 18 de outubro de 2021.**

***Este conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial***